



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Ata da 380ª Reunião Ordinária do CRQ–XII

1 Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2020, às 19h00 (dezenove horas), na sede do CRQ-XII, situada
2 à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 380ª Reunião Ordinária
3 do CRQ-XII. Estiveram presentes, o Presidente Luciano Figueiredo de Souza, os conselheiros titulares
4 Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho Marques, José Daniel
5 Ribeiro de Campos, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves, Pedro de Carvalho Barros e
6 Roseli Aparecida Fiorentino; os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Carlos José Silva
7 Filho, Danns Pereira Barbosa, Fernando Yuri Silva dos Anjos e Gleyce Guimarães de Almeida. Havendo
8 “quórum”, o Presidente deu início à reunião com a leitura e apreciação da Ata da 379ª Reunião Ordinária
9 a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente deu ciência à plenária sobre a
10 publicação da RN nº 287 do CFQ, a qual dispõe sobre o exercício da fiscalização, processo
11 administrativo e imposição de penalidades no âmbito do Sistema CFQ/CRQs, revogando as RNs nº 29 e
12 nº 223. Em seguida, o Presidente apresentou, para ciência da plenária, o boletim informativo do CRQ-
13 XII, edição de janeiro/2020 e solicitou sugestões de temas relevantes para as próximas publicações. À
14 sequência, o Presidente comunicou sobre o andamento da ampliação da sede do CRQ-XII, informando
15 que a compra do imóvel ao lado foi efetivada e o processo de licitação para os projetos arquitetônico e
16 executivo já está em andamento. Logo após, o Presidente informou que o CFQ enviou o ofício nº
17 03/2020/OUVID/CFQ, que trata sobre o 3º monitoramento dos níveis de transparência do Sistema
18 CFQ/CRQs, o qual demonstrou excelente melhora nos índices de desempenho do Portal de
19 Transparência do CRQ-XII. O Presidente reafirmou que o objetivo é dar sequência às melhorias no
20 Sistema de Gestão do CRQ-XII. Seguindo a pauta, o Presidente colocou para apreciação e aprovação
21 da plenária a Portaria nº 06/2020, que trata da Comissão de Tomada de Contas do CRQ-XII para o
22 exercício de 2020, a qual, após análise e discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o
23 Conselheiro Fernando Yuri Silva dos Anjos informou sobre a realização da primeira reunião da Câmara
24 Técnica de Meio Ambiente (CTMA) do CRQ-XII. O Conselheiro relatou as etapas iniciais de
25 esclarecimento aos membros em relação aos objetivos estabelecidos para a Câmara. Informou a
26 necessidade de envidar esforços para o desenvolvimento da equipe e eficiência dos trabalhos, visto que
27 a CTMA é um projeto novo dentro do CRQ XII. Em seguida, a plenária seguiu para o relato dos
28 processos encaminhados à Comissão de Ética, obtendo os seguintes pareceres: Processo nº 0199/06 –
29 recomendou-se o arquivamento do processo, visto que não houve infração ao Código de Ética dos
30 Profissionais da Área da Química, sendo a decisão aprovada por unanimidade. Processo nº 0035/13 –
31 recomendou-se o arquivamento do processo, visto que não houve infração ao Código de Ética dos
32 Profissionais da Área da Química. Após discussão, o Presidente colocou em votação o parecer da
33 Comissão de Ética, sendo este aprovado por maioria, com o resultado de 09 (nove) votos favoráveis, 03
34 (três) votos desfavoráveis e 01 (uma) abstenção. O Conselheiro Jurandir Rodrigues de Souza solicitou
35 que fosse registrado o motivo de seu voto desfavorável, declarando se basear no item 2.5 da
36 Resolução Ordinária nº 927/70 – Código de Ética dos Profissionais da Química. A seguir, foi informado
37 que, no período de 14/12/2019 a 29/01/2020, foi concedida isenção de anuidade a 229 (duzentos e vinte
38 e nove) profissionais e parcelamento de débitos a 155 (cento e cinquenta e cinco) profissionais e
39 empresas, conforme RN nº 284 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos processos de
40 empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A”
41 desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 78 (setenta e oito)
42 processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados
43 “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; bem como, a
44 relação daqueles que foram indeferidos, anexo “D” totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) processos
45 de profissionais; a seguir, foram apreciados 54 (cinquenta e quatro) processos de empresas que foram
46 multadas, cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 56 (cinquenta e seis) processos de profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

1 multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, a plenária seguiu para a apreciação dos
2 pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 191 (cento e
3 noventa e um) processos, conforme anexo “G”. Em seguida, a plenária seguiu para a distribuição de
4 processos aos conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 36 (trinta e seis) processos, cuja
5 relação consta no anexo “H. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Roseli Aparecida
6 Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr.
7 Presidente, e demais presentes. Goiânia, 30 de janeiro de 2020. xxx
8 xxx

9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

Alexandre Perez Umpierre Carlos José Silva Filho

Danns Pereira Barbosa Duarte Jesus de Lima

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro Fernando Yuri Silva dos Anjos

Flávio Carvalho Marques Gleyce Guimarães de Almeida

José Daniel Ribeiro de Campos Jurandir Rodrigues de Souza

Lorena Mendes Alves Luciano Figueiredo de Souza

Pedro de Carvalho Barros Roseli Aparecida Fiorentino

xx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0399/17	Academia de Esportes Pranadar Ltda. ME	DF
2	2	0665/10	Active Atividade Física e Bem Estar Ltda. ME	GO
3	3	1596/16	Alex Praxedes dos Santos – EPP	GO
4	4	0343/00	Bragança Indústria e Comércio Carnes Derivados Ltda.	GO
5	5	0397/17	Centro de Treinamento Esportivo Mais Performance Ltda. ME	DF
6	6	0999/19	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 002 – Miracema	TO
7	7	0572/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Guaraí	TO
8	8	0283/17	Clelton Sobrinho Pereira 04080097131	GO
9	9	0529/11	Colégio Gênios Ltda.	GO
10	10	1269/17	Cotex Indústria de Tintas e Revestimentos Eireli ME	DF
11	11	0191/10	Escola Espaço Criativo Ltda.	GO
12	12	0103/10	Escola Primeiros Degraus Ltda.	GO
13	13	1968/17	Eurotex Indústria e Comércio Ltda. – ME	GO
14	14	1079/16	Federal Asfaltos Eireli ME	GO
15	15	0813/15	GC Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
16	16	0703/15	Guimarães e Brito Indústria e Comércio Ltda. – ME	GO
17	17	1127/16	Multi Automotivo Indústria e Comércio Eireli – ME	GO
18	18	0550/17	Noleto Comércio de Alimentos Eireli – ME	GO
19	19	0442/10	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	GO

Processo para registro

20	1	1499/19	Aguanil Comércio de Piscinas e Saunas Ltda.	GO
21	2	1584/19	ARN Agenciamento de Cargas Ltda.	GO
22	3	0166/98	Associação Atlética Banco do Brasil – Itaberaí	GO
23	4	0712/86	Associação Atlética Banco do Brasil – Itapuranga	GO
24	5	1277/19	Brasinha Indústria e Distribuidora Eireli – EPP	GO
25	6	1704/18	Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste	GO
26	7	1166/19	Condomínio Aldeia do Lago Flats e Bangalós	GO
27	8	1237/19	Diego Fernandes Terra 73055778120	GO
28	9	0018/20	Intermédica Medical Ltda.	GO
29	10	1191/19	Jairo Ferreira Rocha 31691196134 ME	GO
30	11	0887/14	John Deere Brasil Ltda.	GO
31	12	0035/20	L.J.Serafim	GO
32	13	1496/19	Naturel Industria e Comércio de Cosméticos Ltda.	GO
33	14	1494/19	Petroarla Industria Química Ltda.	DF
34	15	1326/19	Quality Chemical Control – Lab. de Análises, Tecnologias e Proc. Eireli	GO
35	16	1539/19	RLS – Serviços de Dedetização Higienização e Reformas Ltda. ME	DF
36	17	1370/19	RPG Indústria e Comércio e Logística Eireli – ME	GO
37	18	1462/19	Sas Indústria e Comércio de Produtos Automotivos Ltda.	GO
38	19	1368/19	TEM Vidros Indústria e Comércio de Vidros Eireli	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO "B" – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS "AD REFERENDUM"**

Processo para baixa

74	1	0026/19	LMA Dedetização e Serviços Ltda. ME	GO
----	---	---------	-------------------------------------	----

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

75	1	0173/17	Import Agro Indústria Imp. e Exp. de Produtos Agropecuários Ltda. ME	GO
76	2	1171/19	Marques de Oliveira Industria e Comércio Eireli	GO
77	3	1496/19	Naturel Industria e Comércio de Cosméticos Ltda.	GO
78	4	0175/10	VM Ueno Academia Ltda.	GO

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

79	1	0430/11	Alana Coêlho Maciel	DF
80	2	0798/10	Alessandra Silveira Candido	GO
81	3	0619/03	Alessandro Ribeiro de Sousa	GO
82	4	0341/14	Amaury Taverny Oliveira	MT
83	5	1424/18	Ana Clara Silva	GO
84	6	0912/14	Ananda Bezerra Rodrigues	GO
85	7	0989/16	Antônio Jacinto Pereira Neto	GO
86	8	0071/99	Aparecida Ney Mendonça Teodoro	GO
87	9	0253/11	Brunno Borges Santos	GO
88	10	0362/04	Cintia Alves de Matos Silva	DF
89	11	0245/09	Cristianne da Silva Gomes	GO
90	12	0709/12	Drielly de Jesus Tavares	GO
91	13	0920/14	Edivan Alves da Silva	GO
92	14	0357/17	Elizane da Silva Moraes	GO
93	15	0129/10	Estevão Ferreira de Paiva	GO
94	16	0306/09	Fernanda Rangel Barreto	GO
95	17	0545/11	Francisco Dorsimar Barbosa Pereira	SP
96	18	0268/94	Fued José Naciff Júnior	GO
97	19	0413/10	Geraldo Mércio Vieira Sena	MG
98	20	0428/07	Geraldo Pires dos Reis Neto	GO
99	21	1296/15	Gisele Fernandes dos Santos	GO
100	22	0825/10	Ialdo Oraque de Queiroz	GO
101	23	0407/07	Igor Cardoso Pescara	PR
102	24	1153/16	Ivan Gonçalves Neto	GO
103	25	0130/05	José Edivaldo Menezes de Lima	GO
104	26	0485/16	Kelly Nobre Marra	GO
105	27	0281/17	Leonardo Yamada Arantes	DF
106	28	0203/17	Lorraine Gomes Pereira	GO
107	29	0169/13	Marcio da Silveira Lima	GO
108	30	0238/07	Maria Carolina de Almeida	GO
109	31	0144/04	Marina Macêdo de Oliveira	GO
110	32	0102/16	Marjorie de Carvalho	MG
111	33	0175/19	Murilo dos Santos Silva	GO
112	34	1813/17	Murilo Henrique Martins Silva	GO
113	35	0117/18	Natalita Felício de Freitas	GO
114	36	1097/16	Patrícia Oliveira Lima	GO
115	37	0565/10	Paula Marine Galvão Moreira	MG
116	38	1455/15	Paulo Henrique Castilho dos Santos	GO
117	39	0884/12	Pedro Henrique Magalhães	GO
118	40	1443/15	Priscilla Rodrigues de O. e Silva	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

119	41	0347/13	Rafael Batista de Souza	GO
120	42	0547/19	Raimundo Pereira da Silva	TO
121	43	0124/15	Rayane dos Anjos Costa	GO
122	44	0443/07	Renata Domingues Campos	GO
123	45	0414/12	Rodrigo Alves da Silva	DF
124	46	0043/00	Rômulo Rogério Jácome Mascarenhas	TO
125	47	0119/90	Sóren Richardt Kall	GO
126	48	1201/16	Tanira Viana Veríssimo de Brito	DF
127	49	0401/08	Thiago Lucas de Abreu Lima	TO
128	50	0139/06	Valeria Bacelar Brasil	GO
129	51	0439/17	Viviane Cristina Rezende Dias de Souza	GO
130	52	0579/19	Waldo Ferreira de Sousa	TO
131	53	0349/03	Welder da Penha Jorge	GO

Processo para registro

132	1	1146/18	Adjúnio Vieira da Silva	GO
133	2	1016/18	Adilson Trevizan	GO
134	3	0559/19	Adriano José de Oliveira	GO
135	4	1494/17	Adriel Silas Fernandes Pince	GO
136	5	2180/17	Aldeci Jurema	TO
137	6	1144/18	Aldimupis Leite Júnior	GO
138	7	0536/19	Alessandra Pezzini	GO
139	8	1016/15	Alessandro Gomes de Oliveira	GO
140	9	1142/18	Alex Vieira Rodovalho	GO
141	10	1139/18	Alexandre Paes Ramos	GO
142	11	1127/18	Alisson Bruno Ferreira	GO
143	12	0505/19	Amaral Alves Gama	TO
144	13	1113/18	André Luís Pereira da Silva	GO
145	14	1382/19	Antônio Rocha	GO
146	15	1124/18	Aparecido Fernandes Pereira	GO
147	16	1015/18	Aroldo Vieira Diniz	GO
148	17	1047/18	Ary César Pereira	GO
149	18	0521/19	Aylton Moreira Ribeiro	TO
150	19	1361/19	Bruno Alves Silva	GO
151	20	1054/18	Bruno Aurélio Gonçalves	GO
152	21	1166/18	Bruno Rezende de Araújo	GO
153	22	1110/18	Cairo Antônio da Costa	GO
154	23	1640/18	Carlinhos Moreira Ferreira	TO
155	24	1510/19	Carlos Moreira da Cunha Neto	GO
156	25	0722/16	Cassia de Siqueira Nunes	GO
157	26	1105/18	Cássio Guimarães Araújo	GO
158	27	1001/18	Cleiton dos Santos Rezende	GO
159	28	1490/19	Clenio Pereira da Silva	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

160	29	1102/18	Danilo Gomes Gonçalves	GO
161	30	0253/19	Dayana Dias Nascimento	TO
162	31	1009/18	Delimar José de Almeida	GO
163	32	1101/18	Denis dos Santos Pires	GO
164	33	1446/18	Diego Messias de Freitas	GO
165	34	1115/19	Dijalma Velasco Neves	GO
166	35	1035/18	Douglas Miranda da Silva	GO
167	36	1135/18	Éder Antônio Dias	GO
168	37	1154/18	Eder da Silva Domingos	GO
169	38	1116/18	Edimar Correia de Matos	GO
170	39	1031/18	Eduardo da Silva Lopes	GO
171	40	1030/18	Eduardo Sousa Cardoso	GO
172	41	1425/19	Edvania Gaspar do Nascimento	GO
173	42	1371/19	Elcim Silva Corrêa	GO
174	43	1423/19	Elenice Castro da Silva Cândido	GO
175	44	1003/18	Ely Bernardes Canedo	GO
176	45	1541/19	Erika Mayumi Ogawa	DF
177	46	1163/18	Fabian Antônio do Nascimento	GO
178	47	0012/20	Felipe Esly da Conceição Lopes	GO
179	48	1040/18	Fernando Augusto do Prado e Souza	GO
180	49	0248/19	Francisco Ferreira dos Reis	GO
181	50	1360/19	Francisco Sena Neto	GO
182	51	1422/19	Gabriel Magela Fogaça Gontijo	GO
183	52	1405/19	Gabriela Alves Cruz	DF
184	53	1466/19	Gabriela Ferreira Borba	GO
185	54	1385/19	Geraldo Sousa Gonçalves Neto	GO
186	55	1036/18	Gerliano Marcos de Oliveira	GO
187	56	0622/19	Geuvane de Lucena Silva	TO
188	57	1083/18	Gildo Fernandes Freires	GO
189	58	0006/01	Gilmar Procopio Leal	GO
190	59	0261/19	Graziela Pereira dos Santos	GO
191	60	1013/11	Gustavo Rodrigues de Brito Almeida	GO
192	61	1412/19	Habsarai Caiado Rosa	GO
193	62	1579/19	Hannah Larissa Siqueira Matos Pimentel	GO
194	63	1584/18	Hudieyllen Alves Moreira	GO
195	64	1319/19	Igor Agripino Rodrigues Santana Marinho	TO
196	65	1008/18	Ireni Horácio da Silva	GO
197	66	1112/18	Ivan Luiz Moreira Coelho	GO
198	67	1413/19	Janio Prieto Corazza	GO
199	68	1159/18	Jean Carlos da Silva	GO
200	69	1028/18	João de Jesus Costa Netto	GO
201	70	1137/18	João de Lima Júnior	GO
202	71	1108/18	João Henrique Barbosa de Souza	GO
203	72	1383/19	Jonathan da Silva Fernandes	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

204	73	0998/18	Jonathan Sousa Silva	GO
205	74	1141/18	Jorcelino Bento Santana	GO
206	75	0522/19	Jose Maria Alves Freitas	TO
207	76	1414/19	José Renato Santos do Nascimento	GO
208	77	1012/18	José Wilson de Freitas Oliveira	GO
209	78	1170/18	Júnior da Silva Ferreira	GO
210	79	1147/18	Kleyber Pereira da Silva	GO
211	80	1027/18	Larry Antônio de Oliveira	GO
212	81	1357/19	Laura Ferreira Lima	GO
213	82	0790/19	Lazara Batista dos Santos Souza	GO
214	83	1586/19	Lázaro Nonato da Silva	TO
215	84	1165/18	Leandro César de Araújo	GO
216	85	1026/18	Leandro Martins Borges	GO
217	86	1169/18	Leokássio Pereira da Silva	GO
218	87	1119/18	Leonardo Santos da Silva	GO
219	88	0369/19	Letícia Oliveira Dinalo	GO
220	89	1501/19	Letícia Ribeiro Alves	GO
221	90	1082/18	Lucas Alves de Menezes	GO
222	91	1287/19	Lucas Pazoliny Barros Benicio	TO
223	92	0881/18	Marcelo Mendes Nunes	GO
224	93	0503/19	Marcio Santos Moraes	TO
225	94	0604/19	Maria Clara Alves Fonseca	GO
226	95	1381/18	Mariluce Morais Silva	GO
227	96	1128/18	Mikael Elias Fernandes de Amorim	GO
228	97	1489/19	Nayane Karla Melo Guerra	GO
229	98	0988/18	Newton Matias Bueno	GO
230	99	0538/07	Osan Freire Farias	GO
231	100	1074/18	Osnir Cândido de Mesquita	GO
232	101	1577/18	Paola Cristina Arantes	GO
233	102	0538/19	Pedro Pereira da Cunha	TO
234	103	1148/18	Ransmiller Marx Rodovalho	GO
235	104	1010/18	Raysser Antônio Granado	GO
236	105	1045/18	Roger Pereira Braz	GO
237	106	1245/19	Rogério Dantas de Jesus	GO
238	107	1109/18	Rogério de Oliveira Barreira	GO
239	108	1126/18	Ronalt dos Santos Baltazar	GO
240	109	1105/11	Rosineide Maria Ferrante	GO
241	110	0274/19	Samara Moreira dos Santos	GO
242	111	1097/18	Sérgio de Almeida Gonçalves	GO
243	112	0997/18	Silmo Tomaz da Silva	GO
244	113	0728/19	Stharlen de Souza Cardoso	DF
245	114	1528/18	Thaís Rodrigues Alves Soares	GO
246	115	1526/19	Thalia da Silva Gomes	GO
247	116	1461/19	Thiago Prudente de Macedo	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

248	117	0525/19	Valter Bezerra de Araujo	TO
249	118	1019/18	Victor Hugo Boaron	GO
250	119	1417/19	Victoria da Silva Sousa	GO
251	120	1594/18	Vinícius Paiva Tomazini	GO
252	121	1023/18	Wagner Matias Ribeiro	GO
253	122	1130/18	Welton Fernandes de Oliveira	GO
254	123	1138/18	Welton Pereira Borges	GO
255	124	1007/18	William Carlos da Silva	GO
256	125	1107/18	Wilson Javan Pereira Rodrigues	GO

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para registro

257	1	0642/19	Adelso da Silva Neiva	TO
258	2	0504/19	Davi Nunes Sousa Lima	TO
259	3	1129/18	Halim Pereira de Amorim Júnior	GO
260	4	0635/19	José Ricardo Pereira	TO
261	5	0618/19	Lucas Mateus Paixão Oliveira	TO
262	6	0533/19	Wanderson Barbosa Santos	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
MULTAS**

1	0041/00	Rebica Indústria e Comércio Ltda.	GO
2	0244/03	Associação das Lavanderias de Jaraguá	GO
3	0525/03	Rita de Cássia Ribeiro e Cia Ltda. – ME	GO
4	0313/04	Peak Automotiva Ltda.	GO
5	0063/05	Contra Fogo Com. e Equip. Contra Incêndio Ltda.	GO
6	0372/08	Ybá – Óleos Puros Indústria e Comércio Ltda.	GO
7	0447/10	Vinhos Finos do Planalto Ltda.	GO
8	1153/11	Laila Felipe Arantes – ME	GO
9	0907/12	Dermacap Indústria e Com. de Cosméticos Eireli	GO
10	0175/13	DMK Dedetizadora Catalão Ltda.	GO
11	0639/14	Ediomar Vaz 30493153187	GO
12	0946/15	Coco Goiás Indústria e Distribuição de Bebidas Ltda. ME	GO
13	1315/15	Ambservice Serviços Ambientais Ltda.	GO
14	0053/16	Marcos Vinícius Borges Medeiros ME	GO
15	0781/16	JBS S.A	GO
16	0809/16	TCL Transporte Rodoviário Costa Lemes Ltda.	GO
17	1181/16	Aquarela Lavanderia – Eireli ME	GO
18	1185/16	RFJP Torrefação e Moagem de Café Ltda. ME	GO
19	1494/16	Lavanderia L&R Eireli ME	GO
20	1583/16	Rei do Gelo Ltda. ME	GO
21	1599/16	Primos Lavanderia Ltda. ME	GO
22	0394/17	M-Ervas Produtos Alimentícios Ltda. ME	GO
23	0347/18	VFA Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	GO
24	0397/18	Denertex Indústria e Comércio Eireli	GO
25	0425/18	Heinz Brasil S.A. – Filial	GO
26	0131/19	Detox Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.	GO
27	0132/19	Queijos 2M Indústria de Laticínios Ltda. – ME	GO
28	0154/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Silvanópolis – Sistema Sede	TO
29	0313/19	DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto – UC Grupinho	GO
30	0316/19	DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto – UC Junquerlândia	GO
31	0317/19	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Mansões Águas Quentes	GO
32	0318/19	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Parque das Laranjeiras	GO
33	0319/19	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Portal do Lago	GO
34	0320/19	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Recanto de Caldas II	GO
35	0322/19	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Recanto de Caldas I	GO
36	0386/19	Fitness Woman Oficial Ltda.	GO
37	0390/19	Marise Vitorino Nascimento 52683702191	GO
38	0441/19	Leonardo Pereira Terra – Eireli	GO
39	0609/19	Support SA Ltda.	GO
40	0649/19	Academia Oxigênio Ltda. ME	GO
41	0651/19	Palatto Eireli – ME	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0158/06	Bernardo Magno da Silva	GO
2	0050/14	Luciano Calixto da Rosa	GO
3	0272/14	André Luiz Allison Da silva	GO
4	0646/15	Lilian Cristina dos Santos	GO
5	0603/16	Divino Júlio de Assis	GO
6	0644/16	José Gregório Xavier Costa	GO
7	0721/16	Wilson Carlos Filemom Parmigiani Filho	GO
8	0725/16	José Djalmir dos Santos Pessoa	GO
9	0730/16	Silvan Silva Apolinário	GO
10	1541/16	Dhyovanna Fonseca Menezes	GO
11	1048/17	Thyallita Alves Ribeiro	GO
12	1057/17	Héber Nogueira da Costa	GO
13	1092/17	Ingrid Bastos Dourado	GO
14	1093/17	Jairo Ferreira de Santana Moreira	GO
15	0084/18	Walceli José da Silva	GO
16	0225/18	Alairson José de Faria	GO
17	0227/18	Wilmar Alves da Silva	GO
18	0228/18	Sebastião Machado de Lima	GO
19	1556/18	Corimar de Souza Oliveira Júnior	GO
20	1563/18	Marcos Vinícius Gomides Barbosa	GO
21	1565/18	Linneker Fernandes de Noronha	GO
22	1589/18	Ygor de Bastos Figueiredo	GO
23	0133/19	Renata Cardoso Dias	GO
24	0155/19	Abel de Sena Ferreira	TO
25	0196/19	Jairo Adriano Melo	GO
26	0197/19	Hamilton Vicente da Silva	GO
27	0211/19	Vagner Brunno Moraes dos Santos	GO
28	0229/19	Darlan Gomes de Melo	GO
29	0293/19	Joaquim da Costa Ferreira	GO
30	0298/19	Antônio Jorge Cheim Neto	GO
31	0302/19	José Carlos dos Santos	GO
32	0303/19	Péricles Cândido de Oliveira	GO
33	0304/19	Paulo Márcio Tavares	TO
34	0308/19	José Ferreira Penna Filho	GO
35	0329/19	Jorge Luís Martins da Costa Júnior	GO
36	0330/19	Edinaldo Antônio Ferreira	GO
37	0332/19	Vitória Rigo de Bacher	GO
38	0335/19	Hannah Paula Mesquita Cavalcante	GO
39	0337/19	Alyson Anapaz de Souza	GO
40	0338/19	Thayane Coelho Fernandes	GO
41	0339/19	Victória Soares Pontes	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

42	0379/19	Bruno Passos Aun	GO
43	0409/19	Danielly Alberly Pereira de Araújo	GO
44	0411/19	Lucas Paiva Macedo	GO
45	0412/19	Fabiana Aparecida Marques	GO
46	0414/19	José Décio de Pereira	GO
47	0532/19	Manoel Vaz da Silva Neto	GO
48	0534/19	Renato Alves Evaristo	GO
49	0543/19	Edilson José Martins Pereira	GO
50	0546/19	Marley Fabrício dos Reis	GO
51	0548/19	João Paulo Gomes Pereira	GO
52	0561/19	Rodrigo Pereira de Sousa	GO
53	0594/19	Daniel José dos Santos	GO
54	0647/19	Yuri Pereira Teles	GO
55	0692/19	Lays Silva Rosa	GO
56	0729/19	Amanda Rodrigues Vieira	DF

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	1115/19
Interessado	Dijalma Velasco Neves
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019 por falta de amparo legal. Apesar de o sr. Profissional ter solicitado registro no final de 2019, ele está no desempenho de atividades dos profissionais Químicos desde 2007.”
Processo	0723/12
Interessado	Natália Elias da Paixão
Conclusão	“Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Providencie-se a baixa dos débitos encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0325/06
Interessado	Daniela Pires Goulart
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Profissional está em pleno exercício da profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto nº 85.877/1981. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, por falta de amparo legal. Encaminhe-se à Sra. Profissional a anuidades de 2019 inicialmente, sem a multa de 20%.”
Processo	0546/19
Interessado	Marley Fabrício dos Reis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0227/18
Interessado	Wilmar Alves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, reincidentemente, resistiu à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por reincidência de resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.”
Processo	0154/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Silvanópolis – Sistema Sede
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando o trabalhador Abel de Sena Ferreira em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo do trabalhador Abel de Sena Ferreira em exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize essa sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0150/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 04
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0284/97
Interessado	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Ananás
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a autarquia está atuando de forma ilegal na área da química pela falta de apresentação de Responsável Técnico ao CRQ-XII, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A autarquia está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de apresentação de responsável técnico). Caso a autarquia regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0652/19
Interessado	Leve Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0561/19
Interessado	Rodrigo Pereira de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0647/19
Interessado	Yuri Pereira Teles
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0651/19
Interessado	Palatto Eireli – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	na área da química habilitado pelo CRQ-XII Região. A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0907/12
Interessado	Dermacap Indústria e Com. de Cosméticos Eireli
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa incorre em abrigo do exercício ilegal de atividade na área da Química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Por isso, a empresa fica multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo da trabalhadora Lays Silva Rosa no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize sua situação, em um prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento deste, a multa será cancelada.”
Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0308/19
Interessado	José Ferreira Penna Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0293/19
Interessado	Joaquim da Costa Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0441/19
Interessado	Leonardo Pereira Terra – Eireli
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1779/18
Interessado	Paola Karen Ramos da Silva
Conclusão	“Acolhemos a defesa referente à intimação nº 0027/19. Está deferida a solicitação de isenção das anuidades de 2018, 2019 e 2020. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela continue na mesma situação, ela deverá solicitar isenção das anuidades até 31/03 de cada ano.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	1153/11
Interessado	Laila Felipe Arantes – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0133/19
Interessado	Renata Cardoso Dias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0244/93
Interessado	late Club da Lagoa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Clube está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. O Clube está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso o Clube regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0412/19
Interessado	Fabiana Aparecida Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da sua profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2012. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2015 a 2018. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0244/03
Interessado	Associação das Lavanderias de Jaraguá
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa se opôs à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. Considerando o relatório de vistoria nº T377/19, intime-se a empresa por exercício ilegal de atividade na área da química.”
Processo	0143/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Ponte Alta do Bom Jesus – Sistema Sede
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0197/19
Interessado	Hamilton Vicente da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente da profissão de químico, de acordo com as atividades declaradas no termo de declaração profissional, conforme a Lei nº 2.800/1956, o Decreto nº 85.877/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452/1943. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	0045/17
Interessado	Naiana Batista dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional. Sra. Profissional, caso volte a exercer a profissão de Química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Química. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	0055/06
Interessado	Cláudio Gastão da Costa
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento da anuidade de 2020 como profissional de nível médio, por falta de amparo legal.”
Processo	0555/15
Interessado	Aniele Soares da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1126/14
Interessado	Juliana Paiva Nogueira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0989/13
Interessado	Ana Lúcia Campos de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, conforme solicitado, com as devidas correções legais.”
Processo	0182/14
Interessado	Ana Natalina Vaz Rezende
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento, com as devidas correções legais. Mantenha-se a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	cobrança da multa imposta em 16/12/2019 sobrestada; caso a Sra. Profissional quite o parcelamento da anuidade de 2019, providencie-se o cancelamento da mesma.”
Processo	0399/02
Interessado	Jeane Karla Sobreira Scandiuzzi
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0434/15
Interessado	Maxlane Rodrigues Carvalhede Barros
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0972/18
Interessado	Sinomar Custódio dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0367/16
Interessado	Maik Douglas Rabelo de Sousa
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento, com as devidas correções legais. Mantenha-se a cobrança da multa imposta em 16/12/2019 sobrestada; caso o Sr. Profissional quite o parcelamento da anuidade de 2019, providencie-se o cancelamento da mesma.”
Processo	0715/12
Interessado	Diogo Jesus Cândido dos Reis
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0131/17
Interessado	Claudionor da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1572/18
Interessado	Marc Herman Jong A Tjauw
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0783/18
Interessado	Dayane da Silva Rodrigues
Conclusão	“Cancele-se a multa imposta em 29/08/2019. Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0584/03
Interessado	Amarildo de Jesus do Nascimento
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção de anuidades, por falta de amparo legal. Cancele-se a multa imposta em função do exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. A execução fiscal será extinta após quitação dos débitos, podendo ficar suspensa no prazo de regularização. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0723/13
Interessado	Simone Moraes Ferreira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019, por falta de amparo legal. Caso a Sra. Profissional quite as anuidades em aberto, as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2016, 2017 e 2018 serão canceladas. Cancele-se a multa imposta em função do exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. A execução fiscal será extinta após quitação dos débitos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	podendo ficar suspensa no prazo de regularização. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	0366/04
Interessado	Ilma Araújo Lopes
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. A Sra. Profissional encontra-se em pleno exercício da sua profissão ocupando o cargo de “Analista de Controle de Qualidade” na empresa Café Rancheiro Agro Industrial Ltda.”
Processo	0673/10
Interessado	José Divino de Souza Junior
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao departamento de fiscalização, oportunamente.”
Processo	0209/13
Interessado	Luana Andrade dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 29/08/2019.”
Processo	0840/19
Interessado	Wilson Vieira de Freitas
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional atua Atendente da empresa Saneago no Vapt-Vupt de Jataí, estão deferidas, inicialmente, as solicitações de isenção das anuidades de 2019 e 2020. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer a mesma situação.”
Processo	0070/07
Interessado	Mizael Jesus de Carvalho
Conclusão	“Para análise da solicitação de cancelamento de multa, processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, com a devida urgência, para elaboração de um termo de declaração detalhando as atividades que ele desempenha no cargo de “EC Safra” na empresa Cargill Agrícola S/A. Mantenha a cobrança da multa sobrestada, até a fiscalização. Quanto à anuidade de 2019, está deferida a solicitação de parcelamento, com as devidas correções legais.”
Processo	0479/09
Interessado	Clercia de Oliveira Silva
Conclusão	“Considerando a informação apresentada pela Sra. Profissional, comprovando que não houve exercício da profissão no ano de 2018, cancele-se a multa imposta em 31/10/2019. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até a quitação dos demais débitos.”
Processo	0168/10
Interessado	João Mauro Cardoso Lopes
Conclusão	“Considerando que não houve exercício ilegal da profissão no ano de 2019, cancele-se a multa imposta em 29/08/2019.”
Processo	0118/14
Interessado	Jessica Maria Carvalho
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento das anuidades de 2017 a 2019, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	0709/18
Interessado	Fernando Souza Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/08/2019, conforme CTPS. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos. Sr. Profissional, caso volte a atuar na área da química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa em função do exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0038/09
Interessado	Olismar Valdivino da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento das anuidades de 2014 a 2019, com as devidas correções legais. Caso o Profissional quite o parcelamento, cancele-se as multas impostas em 2014, 2015 e 2017 (4 multas). Cancele-se as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2018 e 2019. Em função da solicitação de parcelamento das anuidades, suspenda-se a execução fiscal. Sr. Profissional caso cumpra com o pagamento do parcelamento, a mesma poderá ser extinta, ao término da quitação dos débitos. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0139/03
Interessado	Camilla Duarte Lopes
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção de anuidades, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Química. Deferida a solicitação de baixa do registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	0081/99
Interessado	Wesley Ferreira da Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico. O profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0387/12
Interessado	Eduardo Rocha da Mata
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº G417/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Nos termos da Lei nº 12.514/2011, o profissional deverá efetuar o pagamento das demais anuidades em aberto (2016, 2017 e 2018).”
Processo	1501/19
Interessado	Letícia Ribeiro Alves
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção de anuidade de 2019, conforme CTPS. Sra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1092/14
Interessado	Taize Rodrigues de Souza
Conclusão	“Analisando a CTPS da Sra. Profissional, verifica-se que quando foram impostas as multas pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018, ela não estava no exercício de atividades na área da química. Dessa forma, está deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em 28/09/2017 e em 26/07/2018. Deferida a solicitação de parcelamento dos demais débitos, com as devidas correções legais.”
Processo	0881/18
Interessado	Marcelo Mendes Nunes
Conclusão	“Cancele-se a multa imposta em 30/05/2019.”
Processo	1489/19
Interessado	Nayane Karla Melo Guerra
Conclusão	“Deferida a solicitação para registro provisório com o título de Bacharela em Química. Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Conforme CTPS, a profissional ocupa o cargo de ‘Encarregado de Laboratório’ na empresa ‘Solocria Laboratório Agropecuário Ltda.’”
Processo	1324/16
Interessado	Jeverson Silva Lopes Soares
Conclusão	“Mantenha-se a cobrança das multas impostas em 27/04/2017 e em 31/08/2017, pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2016 e 2017, respectivamente. Mantenha-se, também, a cobrança da anuidade de 2017. Os demais débitos deverão ser cancelados. Considerando que o profissional não está no exercício da profissão de Químico, o processo administrativo deverá ser sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0216/12
Interessado	Adrianno de Pádua Paulino Soares
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento de registro. Trata-se de profissional da Química em pleno exercício da sua profissão.”
Processo	0407/12
Interessado	Daiane de Sousa Leandro
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2019, por falta de amparo legal. Caso a Sra. Profissional quite as anuidades em aberto, as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2014 a 2017 serão canceladas. Cancele-se as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2018 e 2019. A execução fiscal será extinta após quitação dos débitos, podendo ficar suspensa no prazo de regularização. Sra. Profissional, caso não esteja no exercício da sua profissão de Química, deverá solicitar isenção das anuidades até 31/03 de cada ano ou, se preferir, poderá solicitar a baixa do seu registro.”
Processo	0313/04
Interessado	Peak Automotiva Ltda.
Conclusão	“A empresa está multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela falta de apresentação de responsável Técnico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1190/19
Interessado	Cooperfilme – Embalagens Técnicas Ltda. ME
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0530/03
Interessado	Fernando Pereira de Sá
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 17/07/2019. Deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite a anuidade de 2019. Sr. Profissional, caso ele volte a exercer a profissão de químico, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0060/04
Interessado	Flórence Dinamene Di Franco
Conclusão	“Está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em função do exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. Isente-se a anuidade de 2020. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos. Sra. Profissional, caso volte a exercer a profissão de química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0428/13
Interessado	Marcilene Pereira de Souza
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Caso a Sra. Profissional quite as anuidades em aberto, as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2016, 2017 e 2018 serão canceladas. Cancele-se a multa imposta em função do exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. A execução fiscal será extinta após quitação dos débitos, podendo ficar suspensa no prazo de regularização. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	0377/09
Interessado	Elinete Maria de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/08/2019. Deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a profissional quite a anuidade de 2019. Sra. Profissional, caso volte a exercer a profissão de química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0287/18
Interessado	Gabriella Leite Magalhães



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite a anuidade de 2019. Sra. Profissional, caso volte a exercer a profissão de química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0423/16
Interessado	Wydelmir Francisco de Lima Júnior
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2018 e 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 27/09/2019. Deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite as anuidades de 2018 e 2019. Sr. Profissional, caso volte a exercer a profissão de químico, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0257/13
Interessado	Wilson Gomes Ribeiro
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento de registro, por falta de amparo legal.”
Processo	1899/18
Interessado	Waleska Cristina Santos de Oliveira
Conclusão	“Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0983/18
Interessado	Adão Lucas Pereira
Conclusão	“Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0624/12
Interessado	Valéria Cristina da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS e termo de declaração. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0112/14
Interessado	Talita de Jesus Santana do Nascimento
Conclusão	“Considerando a possibilidade de não ter sido devidamente intimada, cancele-se a multa aplicada em 26/09/2019. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0184/96
Interessado	Adair Antônio de Oliveira
Conclusão	“Inferida a solicitação de isenção de multas e correções sobre a anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que o profissional se regularize quanto à anuidade de 2019. Caso ele regularize essa situação, cancele-se a multa imposta em 30/08/2019.”
Processo	0535/12
Interessado	Ednairde Silva da Rocha
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal. Sra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Profissional deverá solicitar a transferência do seu registro para o CRQ-VII.”
Processo	0350/87
Interessado	Floriano Pastore Júnior
Conclusão	“Considerando a regularidade do Sr. Profissional junto ao CRQ-XII, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/08/2019.”
Processo	0024/03
Interessado	Marlon Herbert Flora Barbosa Soares
Conclusão	“Considerando a regularidade do Sr. Profissional junto ao CRQ-XII, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/08/2019. Cabe ressaltar que a anuidade de 2020 deverá ser paga até o dia 31/03.”
Processo	0682/10
Interessado	Ronimar Marques Bento
Conclusão	“Cancele-se as multas impostas em 01/11/2017 e em 22/02/2018. Providencie-se o parcelamento do débito das anuidades em aberto, juntamente com as multas impostas em 31/07/2014 e em 30/06/2016, em 12 parcelas, com as devidas correções legais. Mantenha-se a cobrança da multa imposta em 02/08/2019 sobrestada, caso o profissional quite seus débitos, providencie-se o cancelamento da mesma.”
Processo	0444/11
Interessado	Manoel Ed Carlos de Oliveira Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0430/14
Interessado	Eva Wilma Silva Lima
Conclusão	“Considerando que não houve prática do exercício ilegal da profissão, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/08/2019. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0830/10
Interessado	Priscila de Souza Goulart
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0832/10
Interessado	Maria Aparecida Alves Mendonça
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir. Cancele-se a multa imposta em 16/07/2019.”
Processo	0127/12
Interessado	Elcio Severo da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em função do exercício ilegal da profissão no ano de 2019, por falta de amparo legal. Indeferida a solicitação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal.”
Processo	1025/11
Interessado	Juliana Oliveira da Silva
Conclusão	“Considerando a CTPS da Sra. Profissional, está deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em 16/07/2019 e 28/06/2018; está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Está deferida a solicitação e parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0991/14
Interessado	Dayanne Cristina Batista
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0733/09
Interessado	Priscyla Moraes Pereira
Conclusão	“Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Sra. Profissional a inadimplência no pagamento do parcelamento poderá acarretar na suspensão do referido benefício futuramente.”
Processo	0485/12
Interessado	Marilia Hosana Nunes Cypriano
Conclusão	“Considerando a CTPS da Sra. Profissional, cancele-se as multas impostas em 29/03/2019 e em 31/10/2019. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Sra. Profissional a inadimplência no pagamento do parcelamento poderá acarretar na suspensão do referido benefício futuramente”
Processo	0115/13
Interessado	Jackson Ferreira Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento das anuidades em aberto e da multa imposta em 26/07/2018, com as devidas correções legais. Mantenha-se a cobrança da multa imposta em 16/12/2019 sobrestada; caso o profissional quite o parcelamento, providencie-se o cancelamento da mesma. Sr. Profissional, a inadimplência no pagamento do parcelamento poderá acarretar na suspensão do referido benefício futuramente.”
Processo	0730/16
Interessado	Silvan Silva Apolinário
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 443/2017, de 01/09/2017, que as atividades que ele desempenha na empresa Heinz são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 07/03/2019, que gerou o termo de declaração nº R72/19(05) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0725/16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	José Djalmir dos Santos Pessoa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0525/03
Interessado	Rita de Cássia Ribeiro e Cia Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa. Cancele-se a intimação nº 1041/19.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0304/19
Interessado	Paulo Márcio Tavares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0302/19
Interessado	José Carlos dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1057/17
Interessado	Héber Nogueira da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0332/19
Interessado	Vitória Rigo de Bacher



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Profissional exerce ilegalmente a profissão de Química, conforme o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0329/19
Interessado	Jorge Luís Martins da Costa Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0330/19
Interessado	Edinaldo Antônio Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0158/06
Interessado	Bernardo Magno da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a sua profissão de químico a partir do ano de 2013, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades de 2015 a 2019. A anuidade de 2020 poderá ser paga até 31/03/2020. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de isenção de anuidades, por falta de amparo legal.”
Processo	0428/06
Interessado	Karla Amâncio Pinto Field's
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Considerando a data da solicitação da profissional, a anuidade de 2019 poderá ser cobrada, inicialmente, sem a multa de 20%.”
Processo	0196/19
Interessado	Jairo Adriano Melo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	químico, conforme a Lei nº 2.800/1956, o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o Decreto nº 85.877/1981. O profissional está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0173/16
Interessado	Marcos Antônio Calil Júnior
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	1093/17
Interessado	Jairo Ferreira de Santana Moreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1092/17
Interessado	Ingrid Bastos Dourado
Conclusão	“A trabalhadora está multada em R\$ 1050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0272/14
Interessado	André Luiz Allison da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0467/86
Interessado	Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Clube está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem a anotação de função técnica que comprove a responsabilidade técnica por um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. O Clube está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso o Clube regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0351/86
Interessado	Copebras Indústria Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando trabalhadores e profissionais no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) pelo abrigo de cada trabalhador/profissional no exercício ilegal da profissão de químico. Caso os trabalhadores/profissionais aos quais se referem as intimações, regularizem sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a multa referente ao funcionário regularizado será cancelada.”
Processo	0649/19
Interessado	Academia Oxigênio Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0035/92
Interessado	Vilas Indústria e Comércio de Couros
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando o exercício ilegal da profissão de Químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.877,00 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais), por reincidência , pelo abrigo do profissional Divino Julio de Assis no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 1.938,50 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo da profissional Danielly Alberly Pereira de Araújo no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0639/14
Interessado	Ediomar Vaz 30493153187
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0229/19
Interessado	Darlan Gomes de Melo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0379/19
Interessado	Bruno Passos Aun
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2018 e 2019, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Considerando que o profissional alegou que estará fora do país até maio/2020, encaminhe-o para o departamento fiscalização após esse período.”
Processo	0347/18
Interessado	VFA Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0397/18
Interessado	Denertex Indústria e Comércio Eireli
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0809/16
Interessado	TCL Transporte Rodoviário Costa Lemes Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, em função da falta de responsável técnico e da falta de pagamento das anuidades. A empresa está multada em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando o pagamento das anuidades de 2017, 2018 e 2019 e apresentando um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, por falta de amparo legal.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0921/86
Interessado	Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro
Conclusão	“Já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 0035/2018, de 23/02/2018, que ela está exercendo ilegalmente atividade na área da química, por não estar regularizada junto ao CRQ-XII. A empresa não regularizou sua situação junto ao CRQ-XII. De acordo com o artigo 351 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, a empresa pode ser multada por reincidência. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0372/08
Interessado	Ybá – Óleos Puros Indústria e Comércio Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por reincidência de resistência à fiscalização do CRQ-XII. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	0041/00
Interessado	Rebica Indústria e Comércio Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa, mais uma vez, se opôs à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa ao departamento de fiscalização para elaboração de relatório de vistoria detalhando suas atividades.”
Processo	0594/19
Interessado	Daniel José dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0729/19
Interessado	Amanda Rodrigues Vieira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que profissional está em exercício ilegal da profissão de Química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877/1981 e o Decreto-lei nº 5.452/1943. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	--

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	0394/17
Interessado	M-Ervas Produtos Alimentícios Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1343/17
Interessado	Renato Néri Sampaio
Conclusão	“Considerando que a intimação nº 3401/17 foi entregue dois anos após sua emissão no endereço da empresa e quem assinou o aviso de recebimento não foi o trabalhador, não há amparo para julgamento do processo à revelia. Encaminhe-se o trabalhador ao departamento de fiscalização, para elaboração de um termo de declaração detalhando as atividades que ele desempenha na empresa Saneago.”
Processo	0155/19
Interessado	Abel de Sena Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0132/19
Interessado	Queijos 2M Indústria de Laticínios Ltda. – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de um profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo da trabalhadora Renata Cardoso Dias no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0958/11
Interessado	Josiane Rodrigues da Silva Santos
Conclusão	“Considerando que a última fiscalização da Sra. Profissional foi em 2017, encaminhe-se a profissional ao departamento de fiscalização pra elaboração de um termo de declaração, detalhando as atividades que ela desempenha atualmente.”

Conselheiro	Fernando Yuri Silva dos Anjos
Processo	0386/19
Interessado	Fitness Woman Oficial Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0543/19
Interessado	Edilson José Martins Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0548/19
Interessado	João Paulo Gomes Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0225/18
Interessado	Alairson José de Faria
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, resistiu à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por de resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.”
Processo	0228/18
Interessado	Sebastião Machado de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, resistiu à fiscalização do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por de resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.”
Processo	1563/18
Interessado	Marcos Vinícius Gomides Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0149/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 05
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	1565/18
Interessado	Linneker Fernandes de Noronha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1556/18
Interessado	Corimar de Souza Oliveira Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0603/16
Interessado	Divino Júlio de Assis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de Químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2015 a 2018. O profissional está multado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	---

Conselheiro	José Daniel Ribeiro de Campos
Processo	0268/19
Interessado	ASG Resíduos e Serviços Ltda.
Conclusão	“Considerando as atividades descritas no Relatório de Vistoria nº C49/19, mantenha-se o processo administrativo sobrestado para que a empresa seja novamente fiscalizada após fevereiro/2021.”
Processo	0646/15
Interessado	Lilian Cristina dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0781/16
Interessado	JBS S.A
Conclusão	“Já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 235/2017, de 03/05/2017, que ela está exercendo ilegalmente atividade na área da química, por não estar regularizada junto ao CRQ-XII. Na fiscalização realizada em 05/06/2019, que gerou o Relatório de Vistoria nº G206/18, foi constatado que a empresa continua em atividade sem estar regular junto ao CRQ-XII. Portanto, a empresa continua em exercício ilegal de atividade na área da química. De acordo com o artigo 351 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, a empresa pode ser multada por reincidência. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0475/86
Interessado	Cota Mil Iate Clube
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Clube está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. O Clube está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso o Clube regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0939/86
Interessado	Associação Atlética Banco do Brasil
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Associação está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A Associação está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a Associação regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0599/86
Interessado	Comando da Aeronáutica
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Clube está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. O Clube está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso o Clube regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0946/15
Interessado	Coco Goiás Indústria e Distribuição de Bebidas Ltda. ME
Conclusão	“Quanto à intimação por resistência à fiscalização, a mesma será desconsiderada, considerando que o processo estava sob análise do CFQ, através de recurso com efeito suspensivo. Quanto à solicitação de cancelamento de registro, a solicitação está indeferida. Conforme foi esclarecido pela Plenária deste CRQ-XII e pela Plenária do CFQ, a atividade básica da empresa é da área da química, portanto, ela deverá manter-se registrada junto ao CRQ-XII e apresentar como Responsável Técnico um profissional da área da Química legalmente habilitado. A empresa está multada em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Encaminhe-se a empresa ao departamento de fiscalização, para elaboração de um novo relatório de vistoria, com a devida urgência.”
Processo	1599/16
Interessado	Primos Lavanderia Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado pelo CRQ-XII Região. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	1583/16
Interessado	Rei do Gelo Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Conselho Regional de Química XII Região em 18/01/2019, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	1185/16
Interessado	RFJP Torrefação e Moagem de Café Ltda. ME
Conclusão	“Já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 467/2017, de 01/09/2017, que ela está exercendo ilegalmente atividade na área da química, por não estar regularizada junto ao CRQ-XII. Na fiscalização realizada em 14/03/2019, que gerou o Relatório de Vistoria nº G137/19, foi constatado que a empresa continua em atividade sem estar regular junto ao CRQ-XII. Portanto, a empresa continua em exercício ilegal de atividade na área da química. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1601/16
Interessado	B R Laundry Indústria, Comércio e Serviços Ltda. EPP
Conclusão	“Considerando a regularização da empresa junto ao CRQ-XII, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	1048/17
Interessado	Thyallita Alves Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0211/19
Interessado	Vagner Brunno Moraes dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0316/19
Interessado	DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto – UC Junquerlândia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o DEMAÉ – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - UC Junquerlândia está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O DEMA E Caldas Novas está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso se regularize a situação da referida unidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0320/19
Interessado	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Recanto de Caldas II
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - UC Recanto de Caldas I está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O DEMA E Caldas Novas está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso se regularize a situação da referida unidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0317/19
Interessado	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Mansões Águas Quentes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – UC Recanto de Caldas I está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O DEMA E Caldas Novas está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso se regularize a situação da referida unidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1494/16
Interessado	Lavanderia L&R Eireli ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado pelo CRQ-XII Região. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1181/16
Interessado	Aquarela Lavanderia – Eireli ME
Conclusão	“Já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 473/2017, de 01/09/2017, que ela está exercendo ilegalmente atividade na área da química, por não estar regularizada junto ao CRQ-XII. Na fiscalização realizada em 11/03/2019, que gerou o Relatório de Vistoria nº G128/19, foi constatado que a empresa continua em atividade sem estar regular junto ao CRQ-XII. Portanto, a empresa continua em exercício ilegal de atividade na área da química. A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0335/19
Interessado	Hannah Paula Mesquita Cavalcante
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Profissional exerceu ilegalmente a profissão de Química nos anos de 2017 e 2018, conforme o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018.”
Processo	0447/10
Interessado	Vinhos Finos do Planalto Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização em 11/04/2019. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização em 23/10/2019. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	0063/05
Interessado	Contra Fogo Com. e Equip. Contra Incêndio Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando registro junto ao CRQ-XII e apresentando um profissional da área da química, legalmente habilitado, como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0046/92
Interessado	Tec-Limp Tecnologia em Produtos de Limpeza Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização, com a devida urgência, para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	0175/13
Interessado	DMK Dedetizadora Catalão Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	multa será cancelada.”
Processo	1315/15
Interessado	Ambservice Serviços Ambientais Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em 18/01/2019, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	1589/18
Interessado	Ygor de Bastos Figueiredo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2017.”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0769/18
Interessado	Indústria e Comércio de Fertilizantes Rifertil Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa foi multada pelo exercício ilegal de atividade na área da química em 30/08/2018. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0409/19
Interessado	Danielly Albery Pereira de Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de Química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e com o Decreto nº 85.877/1981. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0124/98
Interessado	Jalim Turismo Hotel Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Hotel está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. O Hotel está multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso o Hotel regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0414/19
Interessado	José Décio de Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0411/19
Interessado	Lucas Paiva Macedo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800/1956, o Decreto-lei nº 5.452/1943 e o Decreto nº 85.877/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0396/94
Interessado	Semusa Serviço Municipal de Saneamento
Conclusão	“Após ser intimada por resistência à fiscalização, a Semusa – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins apresentou uma defesa alegando que não houve oposição ao serviço de fiscalização do CRQ-XII, mas que o Superintendente não estava presente para autorizar a fiscalização. Diante do alegado, encaminha-se a empresa novamente ao Departamento de Fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria.”

Conselheiro	Carlos José Silva Filho
Processo	0131/19
Interessado	Detox Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	1023/14
Interessado	Fernando Nogueira Rocha
Conclusão	“A Plenária deste CRQ-XII já se manifestou indeferindo a solicitação de isenção de anuidades. O profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto (2015, 2016 e 2019). Está deferida a solicitação de parcelamento desse débito, com as devidas correções legais. Mantenha-se a cobrança da multa imposta em 28/11/2019 sobrestada, caso o profissional quite as anuidades em aberto, proceda-se com o cancelamento da mesma.”
Processo	0084/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Walceli José da Silva
Conclusão	“Considerando o parecer do Conselho Federal de Química referente ao processo administrativo nº 1101/17, considerando as atividades descritas nos termos de declaração do trabalhador, encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0322/19
Interessado	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Recanto de Caldas I
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - UC Recanto de Caldas I está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O DEMAE Caldas Novas está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso se regularize a situação da referida unidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0319/19
Interessado	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Portal do Lago
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - UC Junquerlândia está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O DEMAE Caldas Novas está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso se regularize a situação da referida unidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0313/19
Interessado	DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto – UC Grupinho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - UC Recanto de Caldas I está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O DEMAE Caldas Novas está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso se regularize a situação da referida unidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0318/19
Interessado	DEMAE – Depart. Mun. de Água e Esgoto – UC Parque das Laranjeiras
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - UC Recanto de Caldas I está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O DEMAE Caldas Novas está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso se regularize a situação da referida unidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0339/19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Victória Soares Pontes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Profissional exerce ilegalmente a profissão de Química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0337/19
Interessado	Alyson Anapaz de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 a 2018. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0324/19
Interessado	Flexotintas Representações e Distrib. Com. Ltda.
Conclusão	“Considerando as atividades descritas no Relatório de Vistoria nº R27/19, mantenha-se o processo administrativo sobrestado para que a empresa seja novamente fiscalizada após fevereiro/2021.”
Processo	0609/19
Interessado	Support SA Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em duas ocasiões, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização em 24/04/2019. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização em 19/09/2019. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	0644/16
Interessado	José Gregório Xavier Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0050/14
Interessado	Luciano Calixto da Rosa
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 127/2015, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	15/04/2015, que as atividades que ele desempenha na empresa Jaepel são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 15/04/2019, que gerou o termo de declaração nº R86/19(01), foi constatado que o profissional continua desempenhando atividades do exercício da profissão de Químico sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o profissional regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	---

Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	0053/16
Interessado	Marcos Vinícius Borges Medeiros ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando registro junto ao CRQ-XII e apresentando um profissional da área da química, legalmente habilitado, como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0303/19
Interessado	Péricles Cândido de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0298/19
Interessado	Antônio Jorge Cheim Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0721/16
Interessado	Wilson Carlos Filemom Parmigiani Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a Resolução Normativa nº 257 de 29/10/2014. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 e 2018. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0390/19
Interessado	Marise Vitorino Nascimento 52683702191
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, apresentando um Responsável Técnico legalmente habilitado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1541/16
Interessado	Dhyovanna Fonseca Menezes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Profissional exerce ilegalmente a profissão de Química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0590/86
Interessado	Associação Atlética Banco do Brasil – Anápolis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Associação está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A Associação está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a Associação regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0338/19
Interessado	Thayane Coelho Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Profissional exerceu ilegalmente a profissão de Química nos anos de 2017 e 2018, conforme o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018.”
Processo	0692/19
Interessado	Lays Silva Rosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO "H" – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Alexandre Perez Umpierre		
1	1441/19	João Rodrigues dos Santos Netto
2	0266/08	Bateria Cargo Ltda.

Conselheira Relatora: Gleyce Guimarães de Almeida		
1	1546/19	André Camargo Andreoli

Conselheiro Relator: Flávio Carvalho Marques		
1	1488/19	Sanesc – Sistema de Poços Jd. Sabiá
2	1487/19	Sanesc – Sistema de Poços St. São Francisco
3	1486/19	Sanesc – Sistema de Poços Resid. Buriti
4	1480/19	Sanesc – Sistema de Poços Paraíso I
5	1479/19	Sanesc – Sistema de Poços Paraíso II
6	1477/19	Sanesc – Sistema de Poços St. Alvorada
7	0289/11	Goemil S/A Indústria de Alimentos
8	0477/11	Bremil Indústria e Com. de Ingredientes Alimentícios Ltda.

Conselheiro Relator: Carlos José Silva Filho		
1	1476/19	Sanesc – Sistema de Poços Resid. Flor do Ipê
2	1474/19	Sanesc – Sistema de Poços Vila Matinha
3	1473/19	Sanesc – Sistema de Poços Jd. Oliveira
4	1471/19	Sanesc – Sistema de Poços Fac. Evangélica
5	1435/19	Sanesc – ETA Emgopa
6	1434/19	Sanesc – ETA Jardim das Oliveiras
7	1433/19	Sanesc – ETE São Francisco
8	0019/99	Cia Municipal de Saneamento de Senador Canedo
9	1450/19	José da Costa Santos Filho
10	1446/19	Paulo Henrique Rodrigues

Conselheiro Relator: Danns Pereira Barbosa		
1	1444/19	Adriano Alexandrino de Oliveira
2	1445/19	Adelson Rosa da Silva
3	1449/19	Flávio Miranda Menezes do Nascimento
4	1436/19	Walter de Oliveira
5	1437/19	Roque Luis Stein
6	1439/19	Fernando Luis de Oliveira Vieira
7	1438/19	Alexandre Mesquita
8	1448/19	Marlon da Silva do Nascimento
9	1428/19	Rio Branco Alimentos S/A
10	0249/18	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda.
11	0039/14	Patrícia de Arruda Silva

